

Nota Pública: **O cofinanciamento federal do SUAS na legislação orçamentária e fiscal**

A [Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019](#), foi publicada com o objetivo de estabelecer procedimentos para a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

A conjuntura econômica e fiscal do País impõe medidas de adequação da administração pública à realidade orçamentária, respeitando a legislação vigente. É vedada a realização de despesas superiores aos limites autorizados pelo Congresso Nacional e pela legislação orçamentária.

A portaria não reduz nem aumenta os recursos disponíveis para a Assistência Social, tampouco ignora ou desrespeita as instâncias de deliberação do SUAS. Ela apenas define procedimento legal para que o cofinanciamento federal do sistema ocorra em conformidade com as legislações de responsabilidade fiscal e orçamentária vigentes, respeitando também as orientações dos órgãos de controle.

O Ministério da Cidadania definiu, nessa direção, procedimentos de gestão que seguem as disposições da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários; da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que prevê que os critérios de transferência dos recursos do cofinanciamento federal sejam compatíveis com a LDO; assim como de deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, prevê que o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais observe a disponibilidade orçamentária.

Nesse sentido é que os procedimentos a serem adotados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), a partir do monitoramento da execução financeira e orçamentária do SUAS, permitem a adequação do volume anual do cofinanciamento federal destinado à oferta de serviços e programas do SUAS aos limites definidos na legislação orçamentária.

A Portaria 2.362/2019, em conformidade com a LOAS, prevê prazo para que a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) apresente à Comissão Intergestores Tripartite e ao Conselho Nacional de Assistência Social proposta de novos critérios de partilha do cofinanciamento federal, que sejam flexíveis e ajustáveis aos recursos autorizados pelo Congresso Nacional e pela legislação de orçamento e de finanças.

Até que sejam pactuados novos critérios, junto às instâncias de deliberação do SUAS, será aplicada regra de transição, na perspectiva de que o cofinanciamento federal respeite os limites anuais autorizados pela legislação e que seja distribuído, de forma criteriosa e transparente, ao longo do exercício vigente.

A SNAS e o Ministério da Cidadania permanecem abertos ao diálogo construtivo de soluções que fortaleçam o Sistema Único de Assistência Social e conclama gestores e sociedade civil de todo o País a buscarem, nos espaços de decisão sobre o orçamento, mais recursos para a política pública de Assistência Social e para consolidação do SUAS.

Secretaria Nacional de Assistência Social



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

